



000003



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO:

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades da Alimentação Escolar dos alunos de acordo com o censo 2022 dos programas: Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Quilombolas, Educação de Jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Ensino Médio.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020-art. 29 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão: 1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais; 2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição

1



063004

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1. Os Gêneros a serem adquiridos constam no termo de referência dos gêneros alimentícios no anexo I para 90 dias letivos de 2023;

3.2. Neste termo de referência dos gêneros alimentícios estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, as especificações e a validade para cada produto.

4. DAS COTAÇÕES DE PREÇO

4.1 Segundo a Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, informa que a cotação de preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.2 Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

4.3 Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. Produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora poderá



000005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

5.1 A Lei nº 11.326 de 04 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural é aquele que pratica atividades no meio rural, incluindo como beneficiários: silvicultores (cultivem em florestas nativas com manejo sustentável), aquicultores, extrativistas com atividades artesanais no meio rural, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

5.2 O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe que participarão da Chamada pública os proponentes de grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; fornecedor individual: detentor de DAP Física.

5.3 Os gêneros alimentícios de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou ADEPARÁ ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) deverão conter Rótulo e Documento de Registro, o carimbo oficial de serviço de inspeção sanitária do local de origem.

5.2.1 Os gêneros que passarem por processo de beneficiamento, deverá atender as normas da Lei do Ministério da Agricultura ou SIE ou SIM. Com exceção do produto açaí (para comunidades tradicionais) que obedecerá a Nota técnica nº 3/2020 – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) do Ministério Público Federal.



000006



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

5.2.2. Os agricultores familiares e/ou suas organizações deverão ficar atentos e tomar conhecimento da Chamada Pública, por diário oficial, portal de transparência deste município, na forma de mural em local público de ampla circulação, tais como: secretarias, escolas e sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

5.3 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

5.3.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, até 05 (cinco) dias após a abertura do certame, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com sede à Travessa Marechal Deodoro, SN, entre Rua Nova e Avenida Nossa Senhora da Conceição, Centro, Colares – Pará, CEP: 68785-000, das 08h até as 12h da manhã, **aos cuidados da Responsável técnica da Alimentação Escolar**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no portal de transparência em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produtos	Quantidades
01	Farinha de mandioca torrada.	3 embalagens, cada uma contendo 1kg
02	Polpa de Acerola.	3 embalagens, cada uma contendo 1kg
03	Polpa de Caju.	3 embalagens, cada uma contendo 1kg
04	Polpa de goiaba	3 embalagem, cada uma contendo 1kg.
05	Polpa de Maracujá.	3 embalagens, cada uma contendo 1kg

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original, iguais as que serão entregues por ocasião do fornecimento, devidamente etiquetada e listada na ordem dos itens constante na pauta obedecendo as orientações do



000007



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Regulamento Técnico para Rotulagem e Alimentos Embalados (RDC nº 259, de 20.09.2002), exceção esta aos produtos hortifrutigranjeiros e do Açaí de produção diária (comunidades tradicionais).

5.4.2 As amostras não serão devolvidas, pois serão objeto de análise nutricional quanto ao atendimento às expectativas de qualidade, rendimento, composição, forma de apresentação e outros fatores considerados relevantes.

5.4.3. Os produtores deverão atender as condições mínimas de qualidade, rendimento, composição, forma de apresentação e outros fatores considerados relevantes. Caso o resultado das amostras seja reprovado, será eliminado o item (gêneros alimentício) do produtor e solicitado ao segundo colocado, em ordem de classificação, o envio de suas respectivas amostras.

6. EM CASOS DE EMPATES

6.1 Em caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.2 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverão ocorrer no sistema porta a porta das escolas.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão ser pesados e embalados e entregues nas escolas conforme demanda no mapa de entrega;



000008



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

7.3 O horário de entrega direta dos gêneros alimentícios **nas escolas da sede e das comunidades**, deverá ser de **segunda-feira à quarta-feira, das 07h às 09h**, e as **entregas para o depósito central**, será no período de 08h às 11h, **(excetuando-se vésperas de feriados)** não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela Nutricionista – Responsável Técnica da SEMED, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEMED.

7.4 Relação das localidades/comunidades das escolas municipais de Colares – PA, para que os fornecedores realizem as entregas.

Nº	Localidades	Escolas Municipais
01	SEDE	Balãozinho Vermelho
		Profª Noêmia Maria de Sousa e Sousa
		Creche Farol do Saber
		Dr José Malcher
		Norma Guilhon
02	Fazenda	Profª Reny da Silva Costa
		Lucíola Brasil
03	Jenipaúba de Colares	Dom Tadeu Prost
04	Maracajó	Profª Lindalva dos Santos
05	Candeuba	Rosalina Rogrigues
06	Cumií	Raimundo Saraiva



000009



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

07	Guajará	Donatila Barriga
		Barão do Guajará
08	Mãe Rita	Mãe Rita
09	São Pedro	Profª Iracema Rodrigues
10	Terra Amarela	Bom Jesus
11	Stº Antônio do Tauá Pará	Stª Rita de Cássia
12	Cacau	Pe Alfredo de La Ó
13	Mocajatuba	Francisco Palheta
		Princesa Leopoldina
14	Juçarateua	Tia Benta
15	Piquiatuba	Profª Maria Rita dos Santos
16	Itabocal	Clotilde Rayol Binttencourt
17	Jacaremanha	Lauro Franco
18	Ariri	Waldemir Conceição
		Magalhães Barata
19	Jenipauga de Laura	Martinho Azevedo
20	Aracê	Alexandrino Malcher
21	Ururi	São Geraldo



000010



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

22	Itajurá	Tia Anastácia
23	Stº Antônio de Colares	Profº Luiz Gama

7.5 O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizado em até 03 (cinco) dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido SEMED.

7.6 Serão recebidos, apenas e exclusivamente, **Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas.**

7.7 As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

c) Nenhum componente da embalagem (matéria primas e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

7.8 Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser



000011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

repostas no prazo de 48 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros em anexo.

7.9 Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria de Municipal de Educação.

7.10 Os produtos devem ser mantidos em suas integridades, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

Colares - PA, 23 de março de 2023.

Christiane do Oliveira Diniz
Nutricionista - Responsável
Técnica

Maria do Carmo Monteiro
Secretária Municipal de
Educação